

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1299/79

INTERESSADO : EEPS "PROF^a. CECÍLIA RELEMBERG PORTO GUELLI" /
JUNDIAÍ

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
ZILDA ROSELI COSTA

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1274/79 CEPG Aprov. em 24/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 26/03/79, a direção da EEPG "Prof^a. Cecília Ro-
lemberg Porto Guelli", de Jundiaí, dirigiu-se a este Conselho so-
licitando a regularização da vida escolar de ZILDA ROSELI COSTA,
filha do Sr. Pedro Costa e de D. Maria Soler Costa, nascida em
21/03/1962, naquela mesma cidade, cujo histórico é o seguinte:

- 1.1 Em 1975, foi reprovada na 6^a série com a média 3,8 em Por-
tuguês, na atual EEPG "Prof. Adoniro Ladeira", em Jundiaí.
- 1.2 Em 1976, em decorrência do Projeto de Redistribuição da Rede
Física, foi transferida para a EEPG "Profa. Cecília Relemborg
Porto Guelli", nessa mesma cidade, sendo indevidamente matricu-
lada na 7^a série e foi promovida.
- 1.3 Em 1977, frequentava a 8^a série, quando a direção da escola
ao rever o prontuário dos alunos que iriam concluir o 1^o
grau, notou a falta dos históricos da interessada relati-
vos à 5^a e 6^a séries. Ao receber os referidos documentos,
constatou a irregularidade de sua matrícula por transferên-
cia efetuada em 1976, na 7^a série, pois havia ficado retida
em Português, na série anterior.
- 1.4 Ao analisar o protocolado, a DRE de Campinas assim se ex-
pressa:

" - o lapso da secretaria da escola ao matricular a aluna
na 7^a série do 1^o grau em 1976 deve ter sido resultante:
1 - de transformação de uma escola de 1^a a 4^a série para
da 1^a à 8^a série;
2 - o remanejamento efetuado pela Rede Física;
3- o deslocamento do prontuário da aluna;

4- a dificuldade da divulgação dos resultados finais - pode ter levado a aluna aprovada para a série seguinte.(sic)

A seguir ainda diz:

" - não foi constatado dolo ou má fé por parte da aluna ou por parte da escola;

- a irregularidade apresenta-se como falha de ordem administrativa; "(sic).

1.5 - O processo foi ainda convenientemente analisado pela Coordenadoria de Ensino do Interior e chegou a este Colegiado através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar da aluna em tela situa-se em sua matrícula na 7ª série do 1º grau, efetuada por transferência em 1977, na EEPG "Profª. Cecília Rolemberg Porto Guelli", de Jundiaí. Havia sido reprovada em Português, na 6ª série em 1976. Entretanto, deve-se ressaltar que essa reprovação pode caber em parte ao fato de a interessada não ter comparecido ao exame final e nem ao exame de 2ª época dessa disciplina. Embora as autoridades escolares pré-opinantes não façam menção expressa, pode-se crer que suas ausências aos referidos exames podem ser debitadas a falhas de comunicação. Tenha-se ainda em conta o fato de que a interessada a esta altura deve estar cursando o 2º grau.

Pode ter sua situação escolar regularizada independentemente de quaisquer exigências a exemplo do que tem feito este Conselho ao cuidar de casos dessa espécie.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, votamos pela convalidação da matrícula de ZILDA ROSELI COSTA, na 7ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Profª. Cecília Rolemberg Porto Guelli", em

Jundiaí, bem como dos atos escolares praticados subsequentemente por essa aluna.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Gerson Munhoz dos Santos, Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Luc-
ca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência